



Lei 254 / 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de Monsenhor Hipólito - PI, como órgão normativo, de deliberação coletiva e paritária, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhipolito@hotmail.com

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do Comad:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad fica assim constituído:

I - Presidente;

II- Secretário-Executivo; e

III - Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhipolito@hotmail.com

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas será composto pelos seguintes representantes das instituições governamentais e da sociedade civil, sendo formado por 12 (doze) membros, 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, representando o poder público municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, representando as entidades não governamentais, indicados pelas seguintes organizações:

- d) um membro do Conselho Tutelar;
- e) um membro indicado por movimentos religiosos;
- f) um membro indicado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Comad fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;



III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comad , assim como as atribuições de sua Diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º Cabe ao Coman instituir o Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Comad.

Art. 8º Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e de seus familiares;

III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação de sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas ilícitas e lícitas, bem como a seus familiares;

IV – outras atividades determinada pelo Comad e constantes no seu regimento interno.

Art. 9º São recursos do Fundo Municipal de Prevenção de Drogas:

I – as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento disposto nesta Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhipolito@hotmail.com

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e,

V – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas;

§ 1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 10º O Comad providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 11º A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a composição disposta nesta Lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito - PI, 06 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI, 2016.


FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 29/04/2016

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 29/04/2016

Jahamy Daniel Alves de Souza
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 29/04/2016

Jahamy Daniel Alves de Souza
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 29/04/2016

Adalberto Fulcêncio de Carvalho
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 04/05/2016

Emílio Amâlio Jr.

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 04/05/2016

Emílio Amâlio Jr.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ: 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Publicado conforme o recebido)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Lôbo, 101, Centro, CEP: 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 - Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmshipolito@hotmail.com

Lei 254 / 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de Monsenhor Hipólito - PI, como órgão normativo, de deliberação coletiva e paritária, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnac, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Comad:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad fica assim constituído:

I - Presidente,

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ: 01.612.576/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, C.F.PJ. 01612576000172
CONTRATADO(A): IDENILSON CORREIA VAI AIA-MT, CNPJ. 10793481000193 .

OBJETO: Aquisição de Generos Alimentícios –Projovem Campo
VALOR GLOBAL: 45.500,00(quarenta e cinco mil, quinhentos reais) Fonte Recursos: Programa Projovem Campo Sistemas da Terra –
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 07/2016, Processo Administrativo 023/2016 e Lei Federal nº 10.520/2002. Data assinatura: 18.11.2016. Prazo Vigência: 31.12.2016. Signatários: Claudiné Matias Maia, Valdir Matias Maia –pela Contratante e Henilson Correia Maia – pela Contratada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Líbera, 101, Centro, CEP. 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155
E-mail: pmmh/poi@hotmail.com

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas será composto pelos seguintes representantes das instituições governamentais e da sociedade civil, sendo formado por 12 (doze) membros, 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, representando o poder público municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, representando as entidades não governamentais, indicados pelas seguintes organizações:

d) um membro do Conselho Tutelar;

e) um membro indicado por movimentos religiosos;

f) um membro indicado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Comad fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Conselhos;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comad, assim como as atribuições da sua Diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 7º Cabe ao Comad instituir o Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificadas na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo Comad.

Art. 8º Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e de seus familiares;

III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação de sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas ilícitas e lícitas, bem como a seus familiares;

IV – outras atividades determinada pelo Comad e constantes no seu regimento interno.

Art. 9º São recursos do Fundo Municipal de Prevenção de Drogas:

I – as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento disposto nesta Lei;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e,

V – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas;

§ 1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro de proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 10º O Comad providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 11º A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a composição disposta nesta Lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito - PI, 06 de abril de 2016.

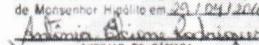
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI, 2016.


FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito em 29/04/2016

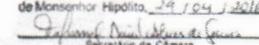

Antônio Alcino Rodrigues

AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HODIE

Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito, 29/04/2016

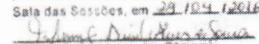

Jefferson Neiva de Souza

Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE

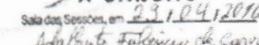
Sala das Sessões, em 29/04/2016


Francisco Anísio de Sousa

Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 29/04/2016


Antônio Alcino Rodrigues

Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 04/05/2016


Francisco Anísio de Sousa

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registro-se e cumpra-se. Sala das Sessões

em 04/05/2016


Francisco Anísio de Sousa

Prefeito Municipal